



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 027/2020 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2020 - TIPO: Menor Preço

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Resende, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA.**, com sede na Rua Amazonas, nº 512, Bairro São João, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.200.520/0001-20, neste ato representada por José Antônio Vidigal Pereira, portador (a) do documento de identidade nº M- 9.028.147 e do CPF nº 841.571.436-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação nº 027/2020, na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, do Tipo Menor Preço por Lote, para a contratação de empresa para o fornecimento diário de lanche para os servidores da Câmara Municipal, bem como de lanche para os servidores e vereadores em dias de Reuniões e Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal, homologada em 06 de abril de 2020, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, pelo Decreto Municipal nº 366, de 18 de fevereiro de 2008, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para o fornecimento diário de lanche para os servidores da **CONTRATANTE** e lanche a ser servido aos servidores e vereadores nos dias de Reuniões e Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal, a ser fornecido pela **CONTRATADA**, vencedora do certame licitatório, decorrente do Processo Administrativo nº 027/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA

2.1 - A **CONTRATADA** fornecerá, diariamente, lanche para os servidores da **CONTRATANTE**, e lanche para ser servido aos servidores e vereadores nos dias de Reuniões e Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal, de acordo com suas necessidades.

2.2 - Os produtos relacionados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial do Processo Administrativo nº 027/2020 são, como o próprio nome diz, apenas de referência, não criando a obrigação à **CONTRATANTE** de ter de adquirir todo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 027/2020 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2020 - TIPO: Menor Preço

mês a mesma quantidade e os mesmos produtos relacionados no referido termo, que poderão variar tanto para mais quanto para menos.

2.3 - Qualquer aumento de preço dos produtos relacionados no Termo de Referência (Anexo I) do Processo Administrativo nº 027/2020, verificados durante a vigência contratual, deverá ser motivado pela **CONTRATADA**, caso contrário será causa de rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE**, com base nos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.4 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, para verificação das especificações contratuais.

2.5 - O aceite definitivo consistirá na atestação emitida pelo gestor do contrato na respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá início na data de sua celebração e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, a seguinte documentação, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 027/2020 e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

2

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 24.787,30 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

5.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda nacional, os valores referentes aos produtos adquiridos por meio de ordem bancária, na conta corrente da empresa fornecedora, efetuado até 10 (dez) dias úteis do recebimento, através de nota fiscal eletrônica de venda, devidamente atestada, devendo a referida empresa comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 027/2020 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2020 - TIPO: Menor Preço

Sub-Função.....: 031 - Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....: 0001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Dotação analítica.....: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

7.2 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

8.2 - Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no presente Contrato.

8.3 - Cumprir o estabelecido no Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 027/2020 e seus anexos, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de devolução dos mesmos, respeitando ainda, no caso dos produtos relacionados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 027/2020, as especificações estabelecidas no mesmo.

9.2 - Em caso de devolução dos produtos fornecidos em razão do comprometimento da qualidade dos mesmos, atestada pelo Setor Responsável pela conferência da **CONTRATANTE**, o fornecedor deverá providenciar a troca imediata.

9.3 - A substituição de que trata o item 9.2 deverá se dar por produto similar em qualidade daquela substituída, mantendo-se o preço oferecido pela **CONTRATADA**.

9.4 - Não atrasar o fornecimento dos produtos requeridos pela **CONTRATANTE**, salvo por motivo justificado.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 027/2020 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2020 - TIPO: Menor Preço

9.5 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a apresentação de **Nota Fiscal Eletrônica**, adequando-se às exigências da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, sob pena de rescisão contratual.

9.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 - Cumprir o estabelecido no Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 027/2020 e seus anexos, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666, obedecidos os seguintes critérios:

10.2.1 - advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.2.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

10.2.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.2.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 6º da Lei 13.994/2001, combinado com o art. 12 da Lei 14.167/2002;

10.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 027/2020 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2020 - TIPO: Menor Preço

10.3 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

10.4 - A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.5 - A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10.6 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

11.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;
- b) o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;
- c) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- d) razões de interesse do serviço público.

11.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA** serão observadas as seguintes condições:

11.3.1 - a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

11.3.2 - a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais fornecidos, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

11.3.3 - caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 - No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os materiais fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 027/2020 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2020 - TIPO: Menor Preço

11.5 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção do fornecimento dos materiais por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 607 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado o impeditivo da execução deste Instrumento Contratual.

11.5.1 - Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

A não utilização, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação aos dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, 04 de maio de 2020.

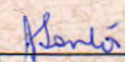


CONTRATANTE




CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 054.643.286-72
RG: MG 6566354



CPF: 015362456-18
RG: MG 4659918